



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer sobre PL 5.494/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	12	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Bruno Pacheco da Costa, em 07/12/2022.
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que Altera a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 17/10/2022, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da 35ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/10/2022, para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 17/10/2022.

Em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2022, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo Municipal, solicitando a presença da Secretária da Fazenda, Sra. Adriane Martins Luiz, do Contador, Sr. George Wiliam dos Santos, do Secretário de Administração, Sr. Paulo Mário de Souza, na reunião da comissão do dia 26 de outubro de 2022, para dirimir



dúvidas dos membros da CCJ a respeito do Projeto em tela, bem como solicitaram que seja apensada ao projeto, pelo Executivo Municipal, a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova a concessão de abono, nos termos do projeto de Lei, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Em 26 de outubro de 2022, estiveram presentes na reunião da Comissão de Constituição e Justiça a Secretária da Fazenda, Sra. Adriane Martins Luiz, do Contador, Sr. George Wiliam dos Santos, do Secretário de Administração, Sr. Paulo Mário de Souza, os quais dirimiram dúvidas a respeito do projeto, ficando o projeto pendente da Ata do Conselho Municipal de Saúde.

Em 01/12/2022, foi juntada a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que colegiado deliberou sobre a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o pagamento do abono de que trata o projeto em análise.

Em 06/12/2022, a CCJ exarou parecer pela Constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em 06/12/2022, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

Em 07/12/2022, a Comissão de Finanças exarou parecer no sentido de que o projeto atende os requisitos legais exigidos (art. 169, § 1º, CF): autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias; existência de dotação suficiente na Lei do Orçamento Anual para o pagamento no exercício (art. 169, § 1º, CF); e observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em 07/12/2022, atendendo determinação da Comissão de Finanças e Orçamento o projeto foi encaminhado à esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social e meio ambiente, apreciando obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo: I – concessão de bolsas de estudo; II – reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação e saúde; III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

O projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, pretende alterar a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos apresentada pela Secretária



Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, que justifica que a complexidade das atividades desenvolvidas por pelos profissionais contemplados no projeto, bem como a defasagem dos salários em relação a outros profissionais dentro da Secretaria Municipal de Saúde, torna imperiosa a gratificação em forma de abono às ações efetuadas pelos profissionais que atuam no NASF, DST/AIDS e a Técnica em análises clínicas que atuam na POLÍCLINICA.

De acordo com o projeto serão aumentados os abonos autorizados pela Lei 5.294/2022, dos seguintes profissionais da saúde e da assistência social: Assistente Social, Educador Físico, Fonoaudióloga, Nutricionista, psicóloga, farmacêutica e fisioterapeuta, que atuam no NASF, que terão o seu abono aumentado em R\$ 10.800,00 no ano, passando de R\$ 7.200,00 anuais para R\$ 18.000,00 ano.

O projeto, ainda, autoriza a concessão de abono aos técnicos de análises clínicas laboratoriais do Centro de Referência da Mulher, no valor de R\$ 12.000,00, bem como aos profissionais do DST/AIDS, no valor de R\$ 18.000,00, haja vista não existir lei vigente autorizando a concessão de abono para estes profissionais no exercício corrente.

Ainda que as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (Bloco de Financiamento da Atenção Básica e Recursos Próprios), referente ao Exercício de 2022.

Anexo ao Projeto, consta a estimativa de impacto orçamentário e financeiro elaborada pelo Contador da Prefeitura, Senhor George Willian dos Santos, bem como consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, e a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que aprova a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde para pagamento dos abonos de que trata o Projeto de Lei.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

A Comissão de Finanças exarou parecer no sentido de que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto, não afetando as metas fiscais para o exercício corrente, estando, portanto, adequado à LOA 2022 e ao PPA 2022-2025.

Neste sentido, tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Educação, Saúde e Meio-Ambiente examinar o mérito do projeto para o município.

Passo à análise:

O projeto em tela, conforme consta na exposição de motivos, beneficiará 13 servidores do Saúde (3 assistentes sociais, 1 educador físico, 1 fonoaudiólogo, 1 nutricionista, 1 psicólogo, 1 farmacêutico, 4 fisioterapeutas e 1 técnico de análise clínica), que passarão a ter direito ao benefício do abono, ou terão o valor do abono aumentado no ano de 2022.

No caso, o projeto pretende aumentar os abonos já autorizado pela Lei 5.294/2022 para os profissionais que atuam no NASF. Já para os técnicos de análises



clínicas da Policlínica e para os profissionais que atuam no DST/Aids o projeto cria abono, haja vista que estes profissionais ainda não tinham sido contemplados com o abono no ano de 2022.

Em análise do projeto, a Comissão entende ser justo que todos os profissionais da saúde e da assistência social sejam contemplados pelos abonos.

Ainda que a concessão do abono de que trata o projeto não é só um estímulo financeiro para os profissionais supracitados, mas é, na verdade, uma forma que o Executivo municipal tem encontrado nos últimos anos para melhorar a remuneração de profissionais da saúde que contribuem para o fortalecimento da atenção básica no município, cujos salários estão bastantes defasados.

Ainda, compulsando aos autos do projeto, observou-se a existência da Ata do Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista que, nos termos da Lei 2112/2000, são funções de Conselho Municipal de Saúde a formulação estratégica da saúde, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive dos seus aspectos econômicos e financeiros.

Diante do exposto, voto favorável ao Projeto tendo em vista que o Conselho Municipal de Saúde aprovou a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto em comento, bem como, no mérito, voto favorável ao projeto por considerá-lo essencial aos profissionais que se doam diariamente em prol da população imbitubense.


Relator

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei.


Relator

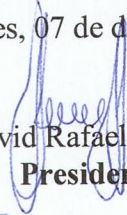



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 07 de dezembro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL n° 5.494/2022.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Eduardo Faustina da Rosa
Membro

